



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Mandado: **5769549**

Processo: 5649441-11.2024.8.09.0012

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Polo ativo: Ivan Alves Da Silva

Polo passivo: Edgar De Souza Araujo

Parte NOTIFICADA/CITADA/INTIMADA: **Edgar De Souza Araujo**

Endereço: Av. C-05, QD. 09, LT. 05, Jardim Cascata, Aparecida de Goiânia-GO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/09/2025) por volta das 17:00hs, em cumprimento ao mandado de avaliação acima em epígrafe, dirigi-me até ao endereço onde se encontra o bem abaixo relacionado e procedi a avaliação do mesmo, conforme mandado de avaliação da ordem do Dr. Galdino Alves de Freitas Neto, Juiz de Direito da UPJ Juizados Especiais Cíveis: 1º, 2º e 3º, da comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás, passo a avaliar:

VISTORIA:

Diligenciei-me ao local onde se encontrava o bem, e após observação criteriosa dos elementos constatei:

Veículo, Placa: MYM 4E50, Marca/Modelo: Imp/Honda CR-V RVI, Ano/Modelo: 2000, Cor: Azul, Chassi: JHLRD1840YC224562, Renavam: 00745960014; em regular estado de conservação, com pintura externa da lataria desgastada com alguns arranhões, vidro traseiro esquerdo avariado, farol esquerdo com infiltração, farol de milha esquerdo avariado, rodas de liga com pneus em bom estado, parte interna conservada, odômetro indicando 245834 km, funcionamento mecânico e elétrico aparentemente normais (fotos em anexo).

DEPRECIAÇÃO - Perda de valor de um bem, devido a modificações em seu estado ou qualidade, ocasionados por:



DETERIORAÇÃO (Desgaste de seus componentes em razão de uso ou manutenção inadequados).

MUTILAÇÃO (Retirada de sistemas ou componentes originalmente existentes).

OBSOLETISMO (Superação tecnológica ou funcional).

TIPO DE MÉTODOS DE AVALIAÇÃO:

COMPARATIVO DIRETO (É o método que busca a comparação do bem avaliando com outros bens similares ou equivalentes ofertados no mercado).

FONTES DE PESQUISAS:

Jornais; Tabela Fipe; Garagens.

NADA MAIS a ser avaliado, atribuo ao veículo acima descrito o valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**. Do que para constar, digitei, datei e assino o presente laudo. Dou fé.

Aparecida de Goiânia, 03 de setembro de 2025.

Daniel Quintino de Siqueira

Oficial de Justiça Avaliador Judiciário II

